

Portaria n.º 161/90/M

de 27 de Agosto

Tendo em atenção o pedido formulado pela «QBE Insurance (International) Limited», para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «QBE Insurance (International) Limited», a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 34/85/M e 39/87/M, respectivamente, de 16 de Fevereiro e 13 de Abril.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 162/90/M

de 27 de Agosto

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.», para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.», a explorar o ramo «Diversos — Equipamento Electrónico» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 189/82/M, 85/84/M e 152/89/M, respectivamente, de 27 de Novembro, 19 de Maio e 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 163/90/M

de 27 de Agosto

Tendo a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., em chinês «Ou Mun Choi Ma Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Horse Racing, Company, Ltd.», nos termos do número três da cláusula quarta do contrato de concessão submetido à aprovação do Governo o Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea l) do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**REGULAMENTO OFICIAL DAS CORRIDAS DE CAVALOS
A GALOPE E DAS APOSTAS MÚTUAS****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

1. O presente regulamento aplica-se às sessões de corridas de cavalos na modalidade de galope e às apostas mútuas baseadas nos resultados das corridas, exploradas pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, Limitada, adiante designada abreviadamente Concessionária.

2. Desde que não contrariem o disposto no presente regulamento são aplicáveis às corridas de cavalos a galope de Macau as normas adoptadas pelos organismos hípicas oficiais, internacionalmente reconhecidos.

Artigo 2.º**(Delegação)**

1. A Concessionária é a única responsável pela organização e direcção das corridas e pela exactidão dos registos e cálculos a produzir electronicamente pelo totalizador de apostas mútuas.